



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Trajano José Silva, Nº 485 - CEP 38810-000 - Rio Paranaíba - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2020 - TJMG 1ª/RPA - COMARCA/RPA - ADM. FÓRUM

Finalidade: credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social

(APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA)

O MM. Juiz de Direito Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano, Juiz de Direito da comarca de Rio Paranaíba-MG., no uso de suas atribuições legais, especialmente da Resolução CNJ no 154, de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ no 27 de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto n 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018 e 83/2019, **FAZ SABER** que, ENCONTRA-SE ABERTO prazo para credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, a fim de que possam habilitar-se como receptoras de valores arrecadados com aplicação a pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias, por este EDITAL 01/2020.

Destino da verba: Os valores a que se refere este edital serão destinados exclusivamente à aplicação em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, sendo vedada sua destinação ao custeio do Poder Judiciário, à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas, inclusive remuneração de seus membros; a finalidades político-partidárias e a entidades que não estejam, na data do credenciamento, regularmente constituídas.

Do cadastramento:

O cadastramento é gratuito e deve ser feito mediante o preenchimento do formulário que constitui o anexo único deste edital, devendo a entidade interessada, no ato do credenciamento, apresentar "PLANO DE PROJETO" que será objeto de apreciação pelo ilustre Representante do Ministério Público e pelo MM. Juiz de Direito.

Dos requisitos:

Somente serão admitidas a participar do credenciamento, entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Rio Paranaíba-MG., devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos municípios que integram a Comarca.

DO PLANO DE PROJETO constará obrigatoriamente:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende **desenvolver**;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da

respectiva execução e cotação de preços para orçamento e outras mais;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros; m) outras informações, se necessárias;

n) outras informações, se necessárias;

o) declaração de ciência do dever de prestar contas, na forma do art. 11 do Provimento Conjunto TJMG/CGJ n.27 de 2013.

Da apresentação da documentação:

A documentação deverá ser apresentada **até o dia 10/07/2020** na Contadoria Judicial desta comarca, situada no Fórum local – Av. Trajano José da Silva, nº 485, B. Olhos D'Água – Rio Paranaíba-MG.

Da seleção:

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da Vara Única desta Comarca, mediante parecer prévio do Serviço Social Judicial e do Ministério Público, de acordo com os rígidos balizamentos da resolução do CNJ no 154, de 13 de julho de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ no 27, de 17 de outubro de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018 e nº 83/2019, sendo priorizados os projetos que tenham como finalidade o combate à pandemia da Covid-19.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade beneficiária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, encaminhar ao Juízo relatório de prestação de contas contendo:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Os projetos aprovados deverão ser executados ao longo do ano de 2020, podendo o MM. Juiz de Direito da Vara Única designar pessoas para acompanhamento, controle e fiscalização.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A relação de entidades, cujo cadastramento for deferido, será publicada no átrio do fórum da Comarca até o dia 31/08/2020.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local e sua publicação, por extrato, em jornais de circulação local e regional. Nada mais.

Rio Paranaíba, 24 de junho de 2020.

Luís Mário Leal Salvador Caetano

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Luís Mário Leal Salvador Caetano, Juiz de Direito**, em 25/06/2020, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3933602** e o código CRC **3CD9ACEA**.

